



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO REDE ABRIGO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 1º - O INSTITUTO REDE ABRIGO é pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado sob a forma de associação civil sem fins lucrativos (conforme artigo 44, inciso I da Lei 10.406/2002) regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo primeiro - As atividades do INSTITUTO REDE ABRIGO caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, esportivo, artístico, cultural e de pesquisa, sem qualquer cunho político ou partidário, e serão sempre desenvolvidas sem que se façam distinções de gênero, etnia, cor, condição social, orientação sexual, religião, posicionamento político ou quaisquer outras que sejam discriminatórias ou vexatórias.

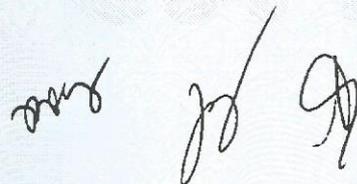
Parágrafo segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO REDE ABRIGO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalização do atendimento.

Parágrafo terceiro - INSTITUTO REDE ABRIGO adotará práticas de gestão administrativa que visem a excelência e qualidade de suas atividades, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação em seus processos decisórios.

Parágrafo quarto - O INSTITUTO REDE ABRIGO terá autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Parágrafo quinto - O INSTITUTO REDE ABRIGO poderá participar de outras associações ou formar parcerias ou convênios desde que observadas suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - A natureza do INSTITUTO REDE ABRIGO, descrita no artigo 1º deste estatuto, não poderá ser alterada.

 1

Art. 3º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 4º - O INSTITUTO REDE ABRIGO será extinto nos casos previstos na legislação aplicável ou por decisão da Assembleia Geral, quando se verifique não ser mais possível a realização de suas finalidades ou a continuação de suas atividades.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 5º abaixo, em caso de dissolução do INSTITUTO REDE ABRIGO, o patrimônio social eventualmente remanescente será destinado a outra instituição sem fins lucrativos e atividades similares, com atuação na mesma região ou, caso não exista instituição com estas especificações, conforme a Assembleia Geral deliberar.

Art. 5º - Caso o INSTITUTO REDE ABRIGO venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n. 9.790/99:

- a) se perder referida qualificação, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver sido qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos de referida lei que apresente, preferencialmente, finalidades sociais semelhantes;
- b) o patrimônio social eventualmente remanescente será destinado à instituição igualmente qualificada por referida lei;

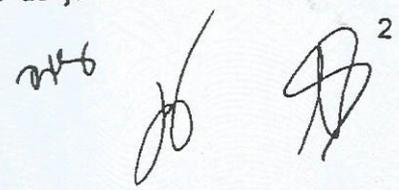
**CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO DO INSTITUTO**

Art. 6º - O INSTITUTO REDE ABRIGO tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Passos nº 120, sala 1401, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.051-040, podendo, de acordo com a conveniência de suas atividades e finalidades, manter escritórios, filiais ou representações em outras localidades, sendo certo que sua instalação deverá se dar nos termos deliberados em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES SOCIAIS**

Art. 7º - O INSTITUTO REDE ABRIGO tem por finalidades sociais:

- a) promover a assistência social, os direitos humanos, o desenvolvimento social e o combate à pobreza através da elaboração ou implementação de projetos que visem suprir as necessidades e deficiências do sistema de acolhimento infanto-juvenil previsto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069/90), garantindo à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à



saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- b) promover a educação média e fundamental de crianças e adolescentes acolhidos, bem como a educação média, fundamental e superior e a qualificação técnica e profissional dos adolescentes e jovens egressos do sistema de acolhimento;
- c) promover a educação e o desenvolvimento, através da capacitação técnica, de profissionais que atuam no sistema de acolhimento infanto-juvenil;
- d) promover a cidadania através da orientação a crianças e adolescentes acolhidos, jovens egressos do sistema de acolhimento e aos membros de suas famílias naturais, substitutas e acolhedoras, bem como ao público em geral, sobre temas atinentes a infância, juventude e cidadania;
- e) promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos através da participação em encontros, seminários, palestras, grupos de reflexão e discussão, exposições, cursos, simpósios, campanhas de conscientização, congressos e outros eventos sobre acolhimento infanto-juvenil e outros temas afetos a infância e juventude, incluindo saúde, cidadania, ciência, educação, tecnologia e cultura;
- f) promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos elaborando ou incentivando a elaboração de material informativo e de publicações técnicas e científicas sobre acolhimento infanto-juvenil e outros temas afetos a infância e juventude, incluindo saúde, cidadania, ciência, educação, tecnologia e cultura;
- g) promover o voluntariado;
- h) coletar e sistematizar dados sobre o sistema de acolhimento infanto-juvenil;
- i) promover estudos e pesquisas sobre acolhimento infanto-juvenil e outros temas afetos a infância e juventude (incluindo saúde, cidadania, ciência, educação, tecnologia e cultura), facilitando ou instituindo bolsas de estudo, estágios e auxílios a estudiosos e pesquisadores;
- j) colaborar, contribuir, cooperar ou formar parcerias com pessoas físicas e com entidades públicas ou privadas, para implementar as finalidades acima, fortalecendo o sistema de acolhimento infanto-juvenil através de apoio logístico e de assistência educacional, esportiva, jurídica, social, cultural, médica e material;
- k) realizar qualquer outra atividade necessária a consecução das finalidades mencionadas nos itens "a" a "j", acima.

meb

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

10037400

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 8º - O patrimônio do INSTITUTO REDE ABRIGO será composto por:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) usufrutos que lhe forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) contribuição de seus associados;
- k) bens móveis;
- l) bens imóveis;
- m) produto de festivais, campanhas e outros eventos realizados em prol do ou pelo INSTITUTO REDE ABRIGO;
- n) produto de serviços prestados pelo INSTITUTO REDE ABRIGO.

Parágrafo primeiro - Rendas, recursos e eventual resultado operacional do INSTITUTO REDE ABRIGO serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades e atividades no território nacional.

Parágrafo segundo - O Instituto Rede Abrigo não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução da sua finalidade social.

CAPÍTULO V
DO QUADRO SOCIAL – DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 9º - O INSTITUTO REDE ABRIGO será composto por um número ilimitado de associados, cuja admissão se dará por deliberação da Assembleia Geral. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** aqueles presentes no momento da fundação do INSTITUTO REDE ABRIGO e de sua Assembleia Geral de Constituição;
- b) **Associados Efetivos:** aqueles que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO REDE ABRIGO e que se disponham à consecução de suas finalidades;
- c) **Associados Beneméritos:** aqueles que prestem ou tenham prestado serviços relevantes ao INSTITUTO REDE ABRIGO e aqueles que contribuam financeiramente, com bens ou direitos para sua manutenção;
- d) **Associados Notáveis:** aqueles que tenham, por suas atividades ou contribuições, se destacado no campo de atuação do INSTITUTO REDE ABRIGO, colaborando para a realização de suas finalidades.

Art. 10 - São deveres do associado:

- a) respeitar e observar o presente estatuto, as disposições de regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, as demais deliberações da Diretoria Estatutária e da Assembleia Geral e a legislação brasileira;
- b) agir com decoro e respeito em relação ao INSTITUTO REDE ABRIGO e suas atividades;
- c) prestar ao INSTITUTO REDE ABRIGO toda cooperação moral, e intelectual, zelando por seu fortalecimento e engrandecimento e pelo atingimento de suas finalidades;
- d) comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas e participar dos grupos de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado, agindo de forma ativa, compromissada e zelosa;
- e) exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido designado nos órgãos de administração do INSTITUTO REDE ABRIGO, cumprindo seus mandatos e atribuições de forma ativa, compromissada e zelosa; e
- f) quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com os prazos e quantias determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 11 - São direitos do associado:

- a) votar, se candidatar e ser votado para cargos nos órgãos de administração do INSTITUTO REDE ABRIGO;

me

Jo *AB*

- b) participar das atividades do INSTITUTO REDE ABRIGO; e
- c) ter voz e voto na Assembleia Geral, observadas as disposições do estatuto.

Art. 12 - Salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Estatutária ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se individualmente pelo INSTITUTO REDE ABRIGO ou assumir obrigações em seu nome.

Art. 13 - Os associados não responderão individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO REDE ABRIGO ou pelos atos praticados por seus órgãos administrativos.

Art. 14 - O associado poderá ser desligado do INSTITUTO REDE ABRIGO:

- a) por sua iniciativa, mediante comunicação expressa ao Diretor Geral com antecedência de 90 (noventa) dias do desligamento no caso de associados beneméritos e, no caso dos demais, a qualquer tempo;
- b) por expulsão deliberada pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 15 deste estatuto;
- c) pela dissolução do INSTITUTO REDE ABRIGO; ou
- d) caso se torne incapaz ou faleça.

Parágrafo único - O desligamento do INSTITUTO REDE ABRIGO não eximirá o associado desligado do cumprimento das obrigações devidas até a data do desligamento (incluindo a de quitar contribuições pecuniárias).

Art. 15 - A expulsão de associado pela Assembleia Geral se dará nas hipóteses em que o associado:

- a) pratique ato lesivo ao INSTITUTO REDE ABRIGO, podendo causar-lhe prejuízo moral ou material;
- b) descumpra seus deveres estatutários, incluindo os relacionados no artigo 11 acima;
- c) tenha conflito de interesses com o INSTITUTO REDE ABRIGO ou apresente conduta incompatível com suas finalidades; ou
- d) pratique atividades criminosas ou ilícitas.

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização do INSTITUTO REDE ABRIGO:

mlb

[Handwritten signatures]

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Estatutária; e
- c) Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do INSTITUTO REDE ABRIGO, constituído por todos os seus associados, de qualquer categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício fiscal, para:

- a) apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e os demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- b) eleger os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (no caso de vacância ou de fim do mandato);
- c) aprovar o plano de ação anual proposto pela Diretoria Estatutária; e
- d) eleger seu presidente e suplente.

Parágrafo único - São inelegíveis aos cargos de presidente e suplente da Assembleia Geral os integrantes em exercício da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que os interesses do INSTITUTO REDE ABRIGO o exigirem, especialmente, para deliberar sobre as seguintes questões:

- a) proposição à Diretoria Estatutária de providências que julgar necessárias às atividades e aos interesses do INSTITUTO REDE ABRIGO;
- b) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis pelo INSTITUTO REDE ABRIGO;
- c) autorização à Diretoria Estatutária para que contraia dívidas em nome do INSTITUTO REDE ABRIGO;
- d) reforma do presente estatuto;
- e) destituição de membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;
- f) dissolução do INSTITUTO REDE ABRIGO;

me

[Handwritten signatures]

- g) instituir e modificar regulamento interno e outras normas internas do INSTITUTO REDE ABRIGO; e
- h) estabelecimento de novos escritórios, representações ou unidades do INSTITUTO REDE ABRIGO.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria Estatutária ou, se inerte, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados cujas obrigações estejam em dia.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral deverá se dar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, mediante aviso afixado no quadro de avisos do INSTITUTO REDE ABRIGO ou por correio eletrônico ou físico enviado diretamente a cada associado, com a pauta dos assuntos a serem tratados, data, hora e local.

Art. 21 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ou, em segunda convocação (no mínimo trinta minutos após a primeira), com qualquer número de associados presentes, ressalvados os casos previstos no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único - Será sempre exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar sobre:

- a) Destituição de membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;
- b) Reforma do estatuto;
- c) Dissolução do INSTITUTO REDE ABRIGO.

Art. 22 - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo primeiro - A cada associado presente caberá um voto.

Parágrafo segundo - As deliberações da Assembleia Geral terão eficácia quando os associados presentes aprovarem ou assinarem a ata da sessão em que tenham sido tomadas.

Parágrafo terceiro: Os associados poderão nomear outro associado como seu procurador para que o represente e em seu nome vote em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 23 - A Diretoria estatutária é órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, formado por até 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, e terá, no mínimo, a seguinte composição:

- a) Diretor Geral;
- b) Tesoureiro; e
- c) Secretário

Parágrafo primeiro - O mandato dos integrantes da Diretoria Estatutária será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ilimitada por períodos iguais e consecutivos.

Parágrafo segundo - São elegíveis aos cargos da Diretoria Estatutária apenas os associados do INSTITUTO REDE ABRIGO que:

- a) estejam em dia com suas obrigações; e
- b) não exerçam cargos, empregos ou funções junto a órgãos do poder público.

Parágrafo terceiro - O INSTITUTO REDE ABRIGO poderá remunerar os membros da Diretoria Estatutária, bem como aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde exerçam suas atividades.

Art. 24 - A Diretoria Estatutária é responsável por formular e organizar as atividades do INSTITUTO REDE ABRIGO, tendo como atribuições:

- a) coordenar e dirigir as atividades gerais do INSTITUTO REDE ABRIGO;
- b) elaborar, apresentar à Assembleia Geral e executar o plano de ação anual e o orçamento anual para cada exercício;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do INSTITUTO REDE ABRIGO durante o exercício fiscal anterior;
- d) sugerir a reforma do presente estatuto, observadas as finalidades do INSTITUTO REDE ABRIGO e as exigências legais;
- e) contratar e demitir empregados;
- f) celebrar convênios, parcerias e contratos com a iniciativa privada e com o poder público, no Brasil ou no exterior, para a realização das finalidades do INSTITUTO REDE ABRIGO;
- g) elaborar prestação de contas em cumprimento a obrigações legais ou, quando solicitada, a parceiros públicos ou privados;
- h) instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, aplicar penalidades, inclusive expulsão;

- i) convocar Assembleia Geral;
- j) cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como suas próprias deliberações e aquelas da Assembleia Geral;
- k) representar e defender os interesses dos associados quando relacionados ou conexos ao INSTITUTO REDE ABRIGO; e
- l) administrar os bens patrimoniais do INSTITUTO REDE ABRIGO.

Art. 25 - A Diretoria Estatutária se reunirá:

- a) Ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, no primeiro e no quarto trimestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do INSTITUTO REDE ABRIGO.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Geral ou por ao menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Estatutária.

Art. 26 - Compete ao Diretor Geral:

- a) representar o INSTITUTO REDE ABRIGO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre que notificado ou quando conveniente aos interesses do INSTITUTO REDE ABRIGO;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária;
- c) nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, quando houver necessidade;
- d) supervisionar as atividades do INSTITUTO REDE ABRIGO, designando responsáveis pela coordenação de referidas atividades;
- e) assinar contratos, acordos, convênios, títulos, cheques e outros documentos, bem como realizar operações financeiras que individualmente não excedam R\$2.000,00 (dois mil reais), observadas as finalidades do Instituto Rede Abrigo;
- f) realizar operações financeiras que individualmente excedam o R\$2.000,00 (dois mil reais) em conjunto com outro membro da Diretoria Estatutária; e
- g) executar outras funções a ele designadas pela Assembleia Geral.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

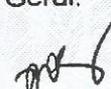
- a) organizar e coordenar os serviços de tesouraria e contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

me
[Handwritten signature]
10
[Handwritten signature]

- b) arrecadar a receita e realizar os pagamentos devidos pelo INSTITUTO REDE ABRIGO;
- c) cuidar para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas do INSTITUTO REDE ABRIGO sejam tempestivamente cumpridas;
- d) apresentar relatório de receitas e despesas do INSTITUTO REDE ABRIGO sempre que solicitado;
- e) elaborar o balanço patrimonial, o relatório financeiro e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do INSTITUTO REDE ABRIGO durante o exercício fiscal anterior para apresentação à Diretoria Estatutária;
- f) Elaborar a proposta de orçamento anual a ser submetida à Diretoria Estatutária;
- g) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- h) auxiliar o Diretor Geral em suas funções e substituí-lo em sua falta ou eventual impedimento;
- i) realizar operações financeiras que individualmente não excedam R\$2.000,00 (dois mil reais), observadas as finalidades do Instituto Rede Abrigo;
- j) realizar operações financeiras que individualmente excedam R\$2.000,00 (dois mil reais) em conjunto com outro membro da Diretoria Estatutária; e
- k) executar outras funções a ele designadas pela Assembleia Geral.

Art. 28 - São atribuições do Secretário:

- a) organizar e coordenar os serviços de secretaria, mantendo em dia os livros de atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Estatutária, bem como os demais documentos legais do INSTITUTO REDE ABRIGO;
- b) secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Estatutária, redigindo e subscrevendo suas respectivas atas, que deverá lavrar em livro próprio;
- c) auxiliar o Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em sua falta ou eventual impedimento;
- d) Realizar operações financeiras que excedam o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) em conjunto com outro membro da Diretoria Estatutária;
- e) executar outras funções a ele designadas pela Assembleia Geral.



**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras do INSTITUTO REDE ABRIGO.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) associados, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Estatutária, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por um número ilimitado de vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 31 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros e documentos contábeis, fiscais e financeiros do INSTITUTO REDE ABRIGO, devendo o Tesoureiro e a Diretoria Estatutária prestar-lhe as informações solicitadas;
- b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do INSTITUTO REDE ABRIGO;
- c) examinar e emitir parecer sobre o plano de ação anual e sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria Estatutária;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos; e
- e) opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita pelo Diretor Geral ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 33 - A prestação de contas do INSTITUTO REDE ABRIGO observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo as certidões

negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame por qualquer cidadão;

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 34 - A prestação de contas será feita anualmente na primeira reunião ordinária, ou extraordinariamente quando solicitada pela Assembleia Geral.

**CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

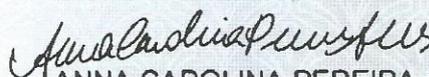
Art. 35 - Os associados não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO REDE ABRIGO, nem o INSTITUTO REDE ABRIGO por quaisquer obrigações contraídas por seus associados.

Art. 36 - As atividades e o funcionamento do INSTITUTO REDE ABRIGO poderão ser disciplinados em detalhes em regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

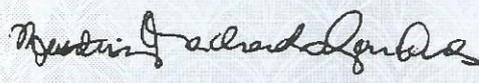
Art. 37 - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas oriundas ou conexas ao presente estatuto ou às atividades do INSTITUTO REDE ABRIGO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 38 - O presente estatuto foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral de Fundação do INSTITUTO REDE ABRIGO, realizada em trinta e um de julho de dois mil e dezesseis, entrando em vigor na data do seu registro no Cartório, dia 2 de outubro de 2017.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2018.


ANNA CAROLINA PEREIRA ALVES
Presidente da Assembleia Geral


JULLIE NOGUEIRA BARBOZA
Secretário Ad hoc da Assembleia Geral

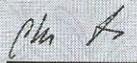

BEATRIZ MACHADO GONÇALVES
Advogada
OAB/RJ 91.130



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 273688
201910071425307 24/10/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: ECY1 84161 HJS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



Associação dos Notários

AAA 16677113